



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021

Aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2026, às 10hs:10min, na Sala de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Morrinhos, instaurou-se a presente sessão para deliberação acerca do processo administrativo referente à contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, §7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Iniciados os trabalhos, procedeu-se à análise do processo e da documentação apresentada pela **PRIME HIDRAULICA LTDA, CNPJ: 44.982.514/0001-65**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, circunstância que justifica a escolha do contratado.

Dessa forma, conclui-se que o pedido de contratação por dispensa de licitação encontra-se devidamente fundamentado e amparado na legislação vigente, em especial no art. 75, §7 da Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, opina-se, salvo melhor juízo, pela contratação direta da empresa supracitada, no valor total de **R\$ 3.392,82** (três mil trezentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).

No tocante ao enquadramento da contratação no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sobretudo quanto aos limites de valor aplicáveis e à classificação orçamentária correspondente, ressalta-se que a verificação da adequação da despesa a esses parâmetros é de competência da autoridade autorizadora, conforme estabelece a legislação pertinente.

Destaca-se, ainda, que a responsabilidade pela análise do subgrupo orçamentário e pela observância dos limites legais recai sobre a autoridade competente, competindo ao agente de contratação conduzir o processo a partir da autorização formal dos setores responsáveis.

Quanto à verificação das certidões e demais documentos de habilitação, a análise observou sua validade e regularidade durante toda a tramitação processual, assegurando que a empresa estivesse em conformidade com as exigências legais. Constatou-se que a documentação encontrava-se atualizada e regular, garantindo a legalidade e a segurança jurídica da contratação.

Encerrados os trabalhos, determina-se o encaminhamento do presente processo ao Senhor Secretário para adoção das providências cabíveis.

Morrinhos, 22 de outubro de 2026.

Natália Regina Martins da Costa
NATÁLIA REGINA MARTINS DA COSTA
Agente de Contratação